



Art. 10. O servidor que em 11/12/1990 já pertencia ao quadro de pessoal do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, terá seu tempo de serviço prestado até essa data, averbado, a qualquer tempo, nos termos da legislação mais benéfica, conforme os Anexos I e II.

[...]

Art. 13. [...]

§ 2º [...]

I - o limite máximo de 24 meses será apurado mediante o somatório das licenças para tratamento de saúde, acumuladas ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

[...]

Art. 2º O nome da Seção I do Capítulo II da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Certidão de Tempo de Contribuição"

Art. 3º Revogar o inciso XV do art. 8º, renumerando-se os incisos seguintes.

Art. 4º Alterar os Anexos I, II e III da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.711/1952

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES			
				APOS.	DISP.	QÜIN.	L.ESP
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO	Art. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	ESTADO MEMBRO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	DISTRITO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C ART. 30 DA LEI N. 3751/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 013.108/90-5	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	MUNICÍPIO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	TERRITÓRIO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C LEI N. 3.865/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955 E ALTERAÇÕES	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	AUTARQUIA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; PARECERES DASP-PROC. 3.501/1952-DOU 11/07/1953 E PROC. 24.149/1979, DE 30/11/1979; E SÚM. 137/TCU	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952 E DEC. CJF-PROC. 10566/DF-SESSÃO 29/11/1988; E DEC. STJ-PROC. 3721/89-SESSÃO 09/05/1990	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
DIREITO PRIVADO	AUTÔNOMO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PRIVADA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PÚBLICA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	SOC. ECONOMIA MISTA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	FUNDAÇÃO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	SERV. SOC. AUT. (SENAC. ETC.)	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-

LEGENDA:

1- O TEMPO DE SERVIÇO SERÁ AVERBADO, NA ESFERA FEDERAL, SEM QUAISQUER ACRÉSCIMOS OU CONTAGEM EM DOBRO FACULTADO NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SALVO SE HOVER CORRESPONDÊNCIA EM NORMAS QUE REGULEM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (LEI N. 6.936/1981)

2- PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INCISO XII DO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO.

ANEXO II

TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 8.112/1990

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES			
				APO(3)	DISP. (3) (5)	A.T.S.(1)	L.P.(2)
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO, TERRITÓRIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	Art. 100 DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
			CONTRATO TEMPORÁRIO (LEI 8.745/93)	X	X	X	-
	UNIÃO - FORÇAS ARMADAS	ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990 (DECISÃO TCU N. 210/1991, 2ª CÂMARA, PROC. TC-012.669/1991-1, ATA N. 35/1991)	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	ESTADO MEMBRO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	DISTRITO FEDERAL	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	MUNICÍPIO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	DIREITO PRIVADO	EMPRESA PRIVADA	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-
FUNDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA e SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL		ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	- (4)	- (4)
FUNDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL		Art. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
FUNDAÇÃO		ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
SER. SOC. AUTÔNOMO (SENAC. ETC.)		ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-

LEGENDA:

1-AVERBAÇÃO: VIDE ART. 8º, XII, "A", DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; MP 1.815, DE 05/03/1999; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; E ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995);

2-SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997;

3-CONTAR-SE-Á APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE O TEMPO CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, ANTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (ART. 103, IV, DA LEI N. 8.112/1990).

4-PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INCISO XII DO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO.

5-QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 8º, XII, DESTA RESOLUÇÃO.

ANEXO III

MODALIDADES DE AFASTAMENTOS - LEI N. 8.112/1990

ITEM	MOTIVO	LEGISLAÇÃO	APOSENT. E DISPONIBILID. (9) (10)	REQUISITOS DOS ARTS. 40, § 1º, III, DA CF; 8º, II e §1º, DA EC Nº 20/1998; 2º, II E 6º, III E IV, DA EC Nº 41/2003 E 3º, II, DA EC Nº 47/2005			LICENÇA PRÊMIO (6)	LICENÇA P/ CAPACITAÇÃO (3)	GRATIF. ADIC. (5)
				TEMPO DE SERV. PÚBL.	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO			
01	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	ARTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II	COM REMUNERAÇÃO (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
	CONCEDIDA ATÉ 11/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24. PARÁGRAFO ÚNICO)								
	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA								
	CONCEDIDA A PARTIR DE 12/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24. PARÁGRAFO ÚNICO)								
		ARTS. 81, I; 83, § 2º; 88, II, "A"; E 103, II	SEM REMUNERAÇÃO (2)	(2)	(2)	(2)	(0)		
		ARTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II	COM REMUNERAÇÃO POR ATÉ O 30º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
		COM REMUNERAÇÃO DO 31º AO 60º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	
		SEM REMUNERAÇÃO (2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	
02	LICENÇA P/ MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	ARTS. 81, II; E 84, § 1º E 88, II, "D"	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)
03	LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR	ARTS. 81, III; 85, CAPUT; E 102, VIII, "E"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
04	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	ARTS. 81, IV E 86, CAPUT	DA ESCOLHA EM CONVENÇÃO	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
			PARTIDÁRIA ATÉ VÉSP. DO REG. (2)						
		ARTS. 81, IV; 86, § 2º E 103, III	REG. DA CANDIDATURA ATÉ O DÉCIMO DIA	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
		SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO (MÁX. 3 MESES). (1)							
05	LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	ARTS. 87 (C/ REDAÇÃO DADA PELA MP 1.522/1996);	(1)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
		102, VIII, "E" (C/REDAÇÃO DADA PELA MP							
		1.573-9/1997) E ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997							
06	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	ARTS. 87 A 89 (C/ REDAÇÃO ANTES DA MP	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
		1.522/1996); 102, VIII, "E" (C/ REDAÇÃO ANTES DA							
		MP 1.573-9/1997); E ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997							
07	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	ARTS. 81, VI; 88, II, "B"; E 91	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)
ITEM	MOTIVO	LEGISLAÇÃO	APOSENT. E DISPONIBILID. (9) (10)	REQUISITOS DOS ARTS. 40, § 1º, III, DA CF; 8º, II e §1º, DA EC Nº 20/98; 2º, II E 6º, III E IV, DA EC Nº 41/2003 E 3º, II, DA EC Nº 47/2005			LICENÇA PRÊMIO (6)	LICENÇA P/ CAPACITAÇÃO (3)	GRATIF. ADIC. (5)
				TEMPO DE SERV. PÚBL.	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO			
08	LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA (COM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA ATÉ 15/10/96 (8)	ARTS. 81, VII; 92 (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
		MP 1.522/1996); E 102, VIII, "C"							
	LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO	ARTS. 81, VII; 92 (C/ REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997); E 102, VIII, "C"	(1)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
	CLASSISTA (SEM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA A PARTIR DE 16/10/96 - MP								
	1.522/96 - ATÉ 15/12/98; E A PARTIR DE 16/12/98 - EC 20/98 (SOMENTE								
	QUANDO HOUVER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA) (8)								
09	LICENÇA P/ DESEMP. MAND. CLASS. (SEM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA -	ARTS. 81, VII; 92 (C/ REDAÇÃO DADA PELA LEI N.	(2)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
	APÓS 16/12/98	9.527/1997); E 102, VIII, "C"							
	EC 20/98 (SE NÃO HOUVER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)								
10	AFASTAM. P/ SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ARTS. 93; E 102, II	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
11	AFASTAM. P/ EXERC. DE MAND. ELETIVO	ARTS. 94; E 102, V	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
12	AFASTAM P/ ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR	ARTS. 95; E 102, VII	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
13	AFASTAM. P/ SERVIR EM ORGANISMO INTERNAC., A PARTIR DE 04/07/97-MP 1.573-9/97	ARTS. 96; E 102, XI	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(1)	(1)
14	AUSÊNCIA PARA DOAR SANGUE	ARTS. 97, I; E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
15	AUSÊNCIA PARA SE ALISTAR COMO ELEITOR	ARTS. 97, II; E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)



16	AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE CASAMENTO	ARTS. 97, III 'A', E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
17	AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE LUTO	ARTS. 97, III, 'B', E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
18	LICENÇA À GESTANTE	ARTS. 185, I, 'E'; 207; E 102, VIII, "A"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
19	LICENÇA À ADOTANTE	ARTS. 185, I, 'E'; 102, VIII, 'A'; E 210	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
20	LICENÇA PATERNIDADE	ARTS. 185, I, "E"; 102, VIII, "A"; E 208	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
21	AUSÊNCIA JURI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATORIOS	ART. 102, VI	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
22	LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	ARTS. 185, I, "F"; 102, VIII, "D", E 211 A 214	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
23	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA ATÉ 03/07/97- ANTES DA MP 1.573-9/97 (4)	ARTS. 102, VIII, "B" (C/REDAÇÃO ANTERIOR À MP 1.573-9/1997); E 103, VII	ATÉ 2 ANOS (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
			APÓS 2 ANOS (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA APÓS 04/07/97-MP 1.573-9/97 (4)	ARTS. 102, VIII, "B"; E 103, VII	ATÉ 24 MESES (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
			APÓS 24 MESES (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
24	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PROFISSIONAL	ART. 102, VIII, "D"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
25	FÉRIAS	ARTS. 77 E 102, I	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
26	PART. PROGRAMA TREINAMENTO REG. INSTITUÍDO	ART. 102, IV	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
27	AFASTAMENTO PERÍODO DE TRANSITO	ARTS. 18 E 102, IX	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
28	PARTIC. EM COMPET. DESPORT. NAC. OU CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR REP. DES. NAC. OU NO EXT.	ART. 102, X E ART. 84 DA LEI N. 9.615/1998 ALTERADO PELA LEI N. 9.981/2000	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
29	FALTA INJUSTIFICADA	ARTS. 44, I E 88, PARÁGR. ÚNICO (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(7)	(2)	(2)
30	AFASTAM. P/ SER INTERROGADO E PRESTAR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL	ART. 102, VI	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
31	AFASTAMENTO PREVENTIVO	ART. 147	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
32	SUSPENSÃO	ARTS. 127, II; 130 E 88, I (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)
33	SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA	ART. 130, § 2º	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
34	LICENÇA APÓS O SERVIÇO MILITAR	ART. 85, PARÁGRAFO ÚNICO	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
35	PARTIC. EM CURSO DE FORMAÇÃO POR APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO	ART. 14, § 1º, DA LEI N. 9.624/1998	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

LEGENDA:

0-ZERA TEMPO (INICIA NOVA CONTAGEM)

1-CONTA TEMPO.

2-NÃO CONTA TEMPO (SUSPENDE A CONTAGEM).

3-A PARTIR DE 16/10/1996, CONTANDO-SE O TEMPO RESIDUAL VERIFICADO ANTERIORMENTE A ESTA DATA, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.

4-O INCISO VII DO ART. 103 DA LEI N. 8.112/1990 FOI INTRODUIDO PELA MP 1.573-9, PUBLICADA EM 04/07/1997 E CONVERTIDA NA LEI N. 9.527/1997, O QUAL ESTABELECE QUE O TEMPO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, QUE EXCEDER O LIMITE DE 24 MESES, SERÁ CONTADO APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.

5-AVERBAÇÃO: VIDE ART. 8º, XII, "A", DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998 E MP 1.815, DE 05/03/1999, E REEDIÇÕES); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995).

6-SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.

7-RETARDA A CONCESSÃO - UM MÊS PARA CADA FALTA.

8-AO SERVIDOR QUE EM 15/10/1996 ESTAVA DE LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA FICOU ASSEGURADA ESTA LICENÇA, COM REMUNERAÇÃO, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO MANDATO, CONFORME O ART. 6º DA LEI N. 9.527/1997.

9-HAVENDO, MEDIANTE OPÇÃO DO SERVIDOR, RECOLHIMENTO MENSAL DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, CONTAR-SE-Á A LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

10-QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 8º, XII, DESTA RESOLUÇÃO.

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 0004412-24.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA PATRÍCIA GOMES
PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
OAB: SP-204950
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
OAB: SP-124077
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que caberia ao autor demonstrar, em suas razões recursais, qual foi o erro cometido pela ré ou pelo juízo de origem, ônus do qual não se desincumbiu.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização deve anular o acórdão.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504239-87.2007.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: CHIRLE DE SOUSA VILELA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de salário-maternidade formulado pela autora, por entender que não restaram cumpridas as exigências legais para a concessão do benefício previdenciário.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual as provas por ela apresentadas são suficientes para se adquirir o auxílio-maternidade.

Decido.

Incensurável a decisão atacada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias de origem, no sentido de que "a prova material produzida é posterior ao nascimento do filho da autora, ocorrido em 10.07.2002, não sendo hábil a demonstrar a condição de trabalhadora rural da autora no período de carência, qual seja, nos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.